



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 015/2020 – de 18 de fevereiro de 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE AO AEDES AEGYPTY, TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VIRUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o mosquito Aedes Aegypty é vetor transmissor de doenças, dentre elas a dengue, Zika vírus e febre Chikungunya

Considerando as diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD, instituído em 24/12/2002

Considerando o monitoramento do Programa Municipal de Controle da Dengue realizado pela 17ª Regional de Saúde – SESA em 23/11/2017, que solicita ações correções no que tange ao combate do mosquito da dengue e os vetores ligados a Arboviroses;

Considerando a importância das ações intersetoriais do Poder Público e a necessidade de articulação de diversos segmentos organizados para as ações de combate à Dengue e Arboviroses;

Considerando que o processo de Educação em Saúde e Mobilização Social é um fator determinante nas ações de combate aos focos do vetor da dengue;

Considerando que a proliferação do mosquito aedes aegypty pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública;

Considerando que a Dengue é um dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil e no mundo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Combate ao Aedes Aegypty, transmissor da Dengue, Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 2º. O Comitê deve incentivar a articulação dos órgãos municipais, bem como das entidades civis, implementando as ações de educação em saúde e mobilização social.

Art. 3º. O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 18/02/20, Edição nº 1685

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

I - Secretaria Municipal da Saúde: Venícius Djalma Rosa - que o coordenará;

I.I – **Atenção Básica:** Paulino José Paiva;

I.II - **Vigilância Sanitária:** Miraci Alves Marques;

I.III - **Vigilância Epidemiológica:** Claudiana Piedade das Neves

I.IV – **Endemias (coordenação):** Érica Forin Kikuti

I.V – **Endemias (supervisão):** Lincon José Miranda

II - Defesa Civil: Euclides Tadeu

III - Secretaria Municipal de Assistência Social: Luzia Aparecida Marques de Souza

IV- Secretaria Municipal de Agricultura: Silvio Carlos Guadagnini

V - Secretaria Municipal do Meio Ambiente: Céria Mieko Hashimoto

VI - Secretaria Municipal da Educação: Adenilson Vagner Felipe

VII - Secretaria Municipal de Obras: Orlando Menegazzo Filho

VIII - Secretaria Municipal de Administração: Cláudio Roberto Prudêncio

IX - Procuradoria Jurídica do Município: Luan Lincoln Almeida Paulino

X- Conselho Municipal de Saúde;

X.I - Lázaro Teixeira

X.II - André Lajarin

XI - Associação Comercial;

XI.I - Giselle Fujita Murata dos Santos Marcelino

XI.II - Paulo Cícero Lopes

XII - Pastoral de Saúde;

XII.I - Eunice Lúcio Lourenço



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

XII.II - Sônia Maria Fernandes

XIII – Associação de Catadores dos Materiais Recicláveis de Assaí - ASCAMARA

XIII.I - Adolfo dos Santos Moraes

XIII.II - Eliana Rangel Honorato Moraes

XIV - Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE

XIV.I - Agathe Suzane Wilcken

XIV.II - Camila Fernanda de Moraes Capetini

XV – Igreja Católica;

XV.I - Padre Roberto Mário Fornoni

XV.II - Padre Paulo César Nogueira

XVI - Conselho dos Pastores;

XVI.I - Pastor Orlando Júnior

XVI.II - Pastor Josemar Tenório

§1º. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos Federais, Estaduais e Municipais e de organizações da sociedade civil.

Art. 4º. Para atingir o objetivo de que trata o art. 2º deste Decreto, o Comitê Municipal de Combate ao aedes aegypty, transmissor da Dengue, Chikungunya e do Zika Vírus, deverá:

I – Definir as diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito Aedes Aegypty em todo o Município, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos.

II – Coordenar as ações dos órgãos municipais que irão compor o Comitê Municipal de Mobilização contra o Aedes Aegypty;

III – Monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes Aegypty;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

IV – Propor aos órgãos competentes estudos e medidas para alcançar o objetivo definidas o art. 2º deste ato administrativo;

Art. 5º. A participação no Comitê Municipal de Combate ao Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e do Zika Vírus, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º. O (a) Presidente do Comitê será o Secretário Municipal de Saúde ou o Coordenador da Dengue, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) do Comitê serão eleitos, na primeira reunião, entre os representantes de cada entidade/órgão que estiverem presentes.

Art. 7º. O Comitê se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses.

§1º. As reuniões extraordinárias poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que verse sobre assuntos urgentes e os membros sejam convocados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º. O integrante do Comitê que faltar, injustificadamente, 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) vezes alternadas, será excluído, cabendo ao órgão ou entidade que representa, indicar um novo representante.

Art. 8º. O Comitê terá validade de 02 (dois) anos, sendo possibilitada a recondução dos representantes indicados.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 18 DE FEVEREIRO DE 2020.


ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal